

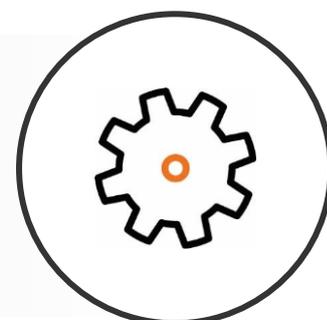


Líder mundial na certificação
de pellets de madeira

Procedimentos ENplus®

*Emissão de autorização para o
uso da marca registada ENplus®*

ENplus® PD 2003:2022, 1ª edição



Válido globalmente

EPC/ Bioenergy Europe
Place du Champ de Mars 2
1050 Brussels, Belgium
Tel: + 32 2 318 40 35,
E-mail: enplus@bioenergyeurope.org

Nome do Documento: Emissão de autorização para o uso da marca registada ENplus®

Referência do Documento: ENplus® PD 2003:2022

Aprovado por: Assembleia Geral do Conselho Europeu de Pellets

Aprovado em: 27.09.2022

Publicado em: 01.10.2022

Entrada em vigor: 01.01.2023

Copyright notice

© Bioenergy Europe 2021

Este documento está protegido por direitos de autor pela Bioenergy Europe. Este documento encontra-se disponível gratuitamente no site da ENplus® (www.enplus-pellets.eu) ou mediante solicitação.

Nenhuma parte deste documento, coberta por direitos autorais, pode ser alterada ou emendada, reproduzida ou copiada de qualquer forma ou por qualquer meio, para fins comerciais, sem a permissão da Bioenergy Europe.

A única versão oficial deste documento encontra-se redigida em inglês. As traduções deste documento podem ser fornecidas pela EPC / Bioenergy Europe ou por um Licenciador Nacional. Em caso de dúvida, prevalece a versão em inglês.

Prefácio

O Conselho Europeu de Pellets (EPC) é um organismo global fundado em 2010, que representa os interesses do setor europeu de pellets de madeira. Os seus membros são associações nacionais de pellets ou organizações relacionadas de países europeus e de fora da Europa. EPC é parte organizacional da Bioenergy Europe.

O EPC é a plataforma onde o setor dos pellets pode discutir as questões necessárias à transição de um produto de nicho para uma grande commodity energética. Tais questões incluem a normalização e certificação da qualidade, a segurança no uso e a segurança de abastecimento, educação e formação, bem como a qualidade do pellets quanto à utilização de equipamentos.

O Deutsches Pelletinstitut GmbH - Instituto Alemão de Pellets (DEPI) foi fundado em 2008 como subsidiário da Deutscher Energieholz- und Pellet-Verband e. V. - Associação Alemã de Pellets e Combustíveis de Madeira (DEPV) e é uma plataforma de comunicação e um centro de competências para o aquecimento com pellets de madeira. Em 2010, o DEPI criou, em cooperação com o Centro Alemão de Pesquisa de Biomassa de Leipzig (DBFZ) e a proPellets Austria, o esquema ENplus®. Em 2011, os direitos de marca comercial para todos os países, exceto a Alemanha, foram transferidos para o EPC.

O EPC é o órgão regulador do esquema de certificação de qualidade ENplus® em todos os países com exceção da Alemanha, onde é o DEPI o órgão regulador do esquema de certificação de qualidade ENplus®.

Este documento entra em vigor a 1 de Janeiro de 2023

Conteúdo

1. Âmbito	7
2. Referências Normativas	8
3. Termos e Definições	9
4. Emissão da licença de uso do material da marca registrada ENplus®	12
4.1 Requisitos para a emissão de uma licença da marca registrada ENplus®	12
4.2 Procedimento para a emissão da licença da marca registrada ENplus®	12
4.3 Taxa de uso da marca registrada ENplus®	12
4.4 Validade da licença ENplus®	13
5. Aprovação do design do saco ENplus®	14
5.1 Requisitos para aprovação do design do saco ENplus®	14
5.2 Procedimento de aprovação do design do saco ENplus®	14
5.3 Validade do design do saco ENplus®.....	14
6. Permissões para comerciantes não certificados de pellets ensacados para utilizar a marca registrada Enplus	15
6.1 Condições para a emissão de autorização	15
6.2 Procedimentos de aprovação das marcas ENplus®	15
6.3 Validade das marcas ENplus®	15
7. Reclamações e recursos relacionados com a emissão de autorizações do uso da marca registrada ENplus®	16
Anexo A. Estrutura do ENplus® ID e o Número de Aprovação do Design do Saco	17

Introdução

O objetivo principal do esquema ENplus® é criar um esquema de certificação ambicioso que promova pellets de madeira consistentes e de alta qualidade. O logótipo ENplus® permite a comunicação da qualidade do pellet a clientes e consumidores de forma transparente e verificável.

Os pellets de madeira são um combustível renovável produzido principalmente a partir de resíduos de madeira provenientes de serrações. Os pellets de madeira são utilizados como combustível em sistemas de aquecimento residencial, bem como em queimadores industriais. Sendo um combustível refinado pode sofrer danos durante a sua movimentação. A gestão da qualidade é assim uma necessidade e deve abranger toda a cadeia de abastecimento, desde a escolha da matéria-prima até à entrega ao consumidor final.

O esquema ENplus® abrange as propriedades técnicas dos pellets, a gestão da qualidade no que refere às propriedades dos pellets e a satisfação do cliente em toda a cadeia de abastecimento, desde a produção ao consumo dos pellets.

O esquema ENplus® está principalmente focado no setor de aquecimento doméstico e comercial, mas a certificação ENplus® está também disponível para todos os outros atores da indústria de pellets.

A 4ª grande revisão do esquema ENplus® resultou numa mudança significativa da estrutura da documentação ENplus®, nos parâmetros dos pellets ENplus® e processos relacionados, e nos requisitos do sistema de gestão.

Relativamente à matéria-prima e às propriedades do produto, os requisitos deste documento baseiam-se na ISO 17225-2.

Este documento é parte integrante da documentação do sistema ENplus® que é constituído por normas ENplus®, documentos de orientação ENplus®, e documentos de procedimento ENplus®. As normas seguintes são parte integrante do esquema ENplus®:

- a) ENplus® ST 1001 - Requisitos para pellets de madeira ENplus®
- b) ENplus® ST 1002, - Requisitos para organismos de avaliação de conformidade que operam a certificação ENplus® (não é válido para a Alemanha)
- c) ENplus® ST 1003 – Requisitos de uso da marca ENplus®

As versões vigentes da documentação do esquema ENplus® são publicadas no site internacional do esquema ENplus®.

As versões vigentes da documentação do esquema ENplus® são publicadas no site internacional do esquema ENplus®.

O termo "deve" é usado ao longo deste documento para indicar as disposições que são obrigatórias. O termo "deverá" é usado para indicar as disposições que, embora não sejam obrigatórias, devem ser adotadas e implementadas. O termo "pode" indica permissão, enquanto que "poderá" refere-se à capacidade de, ou uma possibilidade aberta aos utilizadores deste documento.

Os termos escritos em negrito são definidos no capítulo 3. Termos e Definições.

1. Âmbito

1.1 Este documento estabelece as regras para a emissão das licenças, por parte da Gestão Internacional ENplus® ou pelos Licenciadores Nacionais, para uso de material com marca registada ENplus® por entidades localizadas fora da Alemanha:

- a) Licenças para uso de material com marca registada ENplus®;
- b) Aprovação do design dos sacos ENplus®;
- c) Autorização para distribuidores não certificados de pellets ensacados ENplus®.

NOTA: Entidades localizadas na Alemanha devem solicitar a licença da marca registada ENplus® ao DEPI que é o órgão regulador do esquema ENplus® na Alemanha.

1.2 A Gestão Internacional ENplus® é a responsável pela emissão das autorizações da marca ENplus® em todos os países, exceto Alemanha e países onde exista com licenciador nacional ENplus®. Os Licenciadores Nacionais ENplus® são responsáveis pela autorização para o uso da marca registada ENplus® nos respetivos países.

NOTA: Os contatos da Gestão Internacional ENplus® e a lista de Licenciadores Nacionais ENplus® estão disponíveis no site oficial do ENplus® (www.enplus-pellets.eu).

1.3 No caso das empresas com múltiplas instalações, as autorizações de uso da marca ENplus® são sempre emitidas para a sede da empresa incluído as diferentes localizações.

1.4 No caso de empresas multinacionais, a gestão do esquema ENplus® relevante, a qual é responsável pela emissão das autorizações da marca ENplus®, será a gestão ENplus® do país onde se encontra a sede da empresa.

1.5 Este documento é baseado na norma ENplus® ST 1003 e garante a conformidade legal de acordo com a norma ENplus® ST 1003.

2. Referências Normativas

Os documentos indicados a seguir são essenciais para a aplicação deste documento conforme os seus requisitos específicos. Nas referências datadas, aplica-se apenas a edição relevante. Nas referências sem data, aplica-se a última edição publicada (incluindo qualquer alteração).

ENplus® ST 1001, Requisitos para pellets de madeira ENplus®

ENplus® ST 1002, Requisitos para os organismos de avaliação da conformidade da certificação ENplus®

ENplus® ST 1003, Requisitos para o uso da marca registada ENplus®

ENplus® PD 2002, procedimento ENplus® para investigação e resolução de reclamações e respetivos recursos.

ENplus® PD 2006, Taxas do esquema de certificação ENplus®

3. Termos e Definições

3.1 Número de aprovação do Layout do saco

Código alfanumérico único emitido pela gestão do esquema ENplus® relevante para o proprietário do desenho do saco para cada desenho de saco aprovado.

3.2 Dono do Layout do saco

Empresa autorizada pela gestão do sistema a usar o layout do saco.

3.3 organismo de certificação ENplus®

Um organismo independente acreditado para realizar certificação no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

Fonte: ISO 17065

3.4 Âmbito

Gama ou característica do objeto de avaliação da conformidade abrangido pelo certificado ENplus®, incluindo a classe de qualidade dos pellets certificados ENplus®, atividades da empresa (produtor, comerciante ou prestador de serviços) e atividades comerciais críticas, locais e prestadores de serviços abrangidos pela certificação ENplus®.

Baseado na ISO/IAC 17000

3.5 empresa

Entidade que implementa os requisitos da ENplus® ST 1001.

3.6 organismo de certificação ENplus®

Um organismo acreditado para realizar certificação no âmbito do sistema de certificação ENplus®.

3.7 código de identificação ENplus®

Código alfanumérico único emitido pela gestão relevante do sistema ENplus® a cada empresa certificada ENplus®.

NOTA: A utilização da identificação ENplus® está descrita na ENplus® ST 1003.

3.8 Gestão Internacional ENplus®

Bioenergy Europe AISBL, representada pelo Conselho Europeu de Pellets (EPC), é o órgão diretor do sistema de certificação ENplus® com responsabilidade global pela Gestão do sistema ENplus® fora da Alemanha.

3.9 logotipo ENplus®

Imagem distintiva que é marca registada e que também faz parte do selo de certificação ENplus®, do selo de qualidade ENplus® e do sinal de serviço ENplus® juntamente com o código de identificação ENplus®.

NOTA: A utilização do logotipo ENplus® está descrita em ENplus® ST 1003.

3.10 licenciador nacional ENplus®

Um órgão diretor do sistema de certificação ENplus® nomeado pela Gestão Internacional ENplus® para gerir o sistema ENplus® dentro de um país específico.

NOTA: Os dados de contacto dos licenciadores nacionais ENplus® estão disponíveis por país no sítio web oficial ENplus®.

3.11 Gestão do sistema ENplus®

Um organismo de gestão do sistema de certificação ENplus® que é ou a Gestão Internacional ENplus®, um Licenciador Nacional ENplus®, ou um DEPI que opera nas suas respetivas regiões.

NOTA: Os dados de contacto para a gestão do esquema ENplus® estão disponíveis por país no website oficial do ENplus®.

3.12 DEPI (Deutsches Pelletinstitut)

Organismo de gestão do sistema de certificação ENplus® na Alemanha.

3.13 3.20 empresa com instalações múltiplas

Uma organização que é identificada por ter uma instalação central relacionada com a produção ou comércio de pellets (normalmente e daqui em diante referida como um "escritório central"). Aqui, certas atividades relacionadas com a gestão da qualidade são planeadas, controladas e geridas no âmbito de uma rede de escritórios ou sucursais (locais) locais em que tais atividades são total ou parcialmente realizadas.

NOTA 1: Os casos típicos de uma empresa com vários locais são:

- a) um produtor com uma rede de locais de produção, armazéns, camiões de entrega, e/ou escritórios de vendas que fazem parte de uma única entidade jurídica ou são entidades jurídicas separadas, mas com o controlo de gestão pela entidade jurídica do produtor.
- b) um distribuidor com uma rede de outros distribuidores com ou sem camiões de entrega, locais de armazenagem, e/ou organizações de vendas que fazem parte de uma única entidade jurídica ou são entidades jurídicas distintas, mas com o controlo de gestão pela entidade jurídica do distribuidor certificado.
- c) uma empresa que subcontrata atividades a um prestador de serviços sem uma certificação ENplus® válida.

NOTA 2: Os critérios de elegibilidade aplicáveis a uma empresa com instalações múltiplas estão definidos no capítulo 4 de ENplus® ST 1001.

3.22 produtor

Empresa produtora de pellets de madeira.

NOTA: Um produtor que comercializa os seus próprios pellets através de entrega em grande escala não é considerado um distribuidor. Um produtor é considerado um distribuidor quando as suas atividades comerciais incluem a entrega de pequena escala, ou comercializa pellets adquiridos a outras empresas.

3.14 prestador de serviços

Empresa que oferece os seguintes serviços sem deter propriedade sobre os pellets.

- a) ensacamento de pellets;
- b) entrega de pequena escala de pellets;
- c) armazenagem de pellets a granel numa instalação a partir da qual os pellets são entregues aos utilizadores finais.

NOTA: Um produtor ou um distribuidor podem tornar-se prestadores de serviços para empresa terceira, sendo proprietário dos pellets e realizando atividades definidas acima.

3.15 Distribuidor

Empresa distribuidora de pellets de madeira. Pode incluir o armazenamento e /ou a entrega de pellets.

NOTE: O termo "distribuidor" também abrange o "produtor" quando as atividades comerciais desse produtor incluam a entrega de pequena escala ou comercialize pellets de outras empresas.

4. Emissão da licença de uso do material da marca registrada ENplus®

4.1 Requisitos para a emissão de uma licença da marca registrada ENplus®

4.1.1 A entidade que solicite uma licença ENplus® deve:

- a) Ser personalidade jurídica;
- b) Estar registrado na plataforma de certificação ENplus®;
- c) Aceita que a Gestão Internacional ou o licenciador nacional ENplus® recolha e disponibilize publicamente a identificação da entidade e outras informações, conforme especificado pelo esquema de certificação ENplus® (normas ENplus® ST 1001 e ENplus® ST 1003);
- d) Assinar o Contrato de Uso da Marca ENplus® com a Gestão Internacional ou o licenciador nacional ENplus®;
- e) Cumprir os requisitos da ENplus® ST 1001 e ENplus® ST 1003.

NOTA: A conformidade com ENplus® ST 1001 e ENplus® ST 1003, é demonstrada pelo relatório de conformidade e por um certificado ENplus® válido emitidos pelo organismo de certificação listado ENplus® em conformidade com as normas ENplus® ST 1002.

4.2 Procedimento para a emissão da licença da marca registrada ENplus®

4.2.1 A Gestão Internacional ENplus® ou o Licenciador Nacional ENplus® deve avaliar a conformidade da entidade que solicita uma licença da marca registrada ENplus® com base nas seguintes informações, enviadas por um organismo de certificação listado no ENplus®:

- a) O relatório de conformidade;
- b) A decisão do organismo de certificação listado ENplus® para emitir a certificação ENplus®.

4.2.2 Cumprindo as condições para emissão da licença da marca registrada ENplus® (ver 4.1), a Gestão Internacional ENplus® ou o Licenciador Nacional ENplus® deve preparar o contrato de uso da marca ENplus® e enviá-lo à empresa requerente para assinatura, juntamente com a fatura relativa à taxa de uso da marca ENplus®.

4.2.3 Após assinatura do contrato (4.2.2) e pagamento da taxa de uso da marca comercial ENplus®, a Gestão Internacional ENplus® ou o Licenciador Nacional ENplus® enviará o número de identificação ENplus® da empresa para o organismo de certificação ENplus® listado e fornecerá à empresa o kit de ferramentas de uso da marca comercial ENplus®.

NOTA: A estrutura do ENplus® ID é apresentada no Anexo A deste documento.

4.2.4 A Gestão Internacional ENplus® ou o Licenciador Nacional ENplus® pode atribuir um número de identificação ENplus® já usado anteriormente, por outra licença de marca registrada cancelada, quando houver uma sucessão clara e evidente entre as entidades original e nova a quem é licenciada a marca registrada.

4.3 Taxa de uso da marca registrada ENplus®

4.3.1 A Gestão internacional ENplus® aplicará a(s) taxa(s) pelo uso da marca ENplus® conforme especificado no ENplus® PD 2006.

4.3.2 O Licenciador Nacional ENplus® deverá aplicar a(s) taxa(s) pelo uso da marca registrada ENplus® que foram especificadas pelo Licenciador Nacional ENplus®.

4.4 Validade da licença ENplus®

4.4.1 A validade da licença da marca ENplus® depende da validade da certificação ENplus®. A retirada, suspensão ou o término da validade do certificado ENplus® resultará na suspensão ou rescisão automática da licença de uso da marca ENplus® com efeito na mesma data da retirada, suspensão ou término da validade do certificado ENplus®.

4.4.2 Tanto a Gestão Internacional ENplus® ou Licenciador Nacional ENplus® quanto a empresa podem rescindir a licença da marca ENplus® com aviso prévio de três meses por carta registrada.

4.4.3 A Gestão Internacional ENplus® ou o Licenciador Nacional ENplus® pode suspender a licença da marca ENplus® temporariamente por um período máximo de três (3) meses com efeito imediato enquanto é investigada uma suspeita de violação da licença da marca ENplus®.

4.4.4 A Gestão Internacional ENplus® ou o Licenciador Nacional ENplus® pode rescindir a licença da marca ENplus® com efeito imediato se houver razões para acreditar que qualquer um dos termos do contrato não está a ser cumprido.

NOTA: A suspensão ou rescisão da licença da marca ENplus® resulta na suspensão ou rescisão do certificado ENplus®. A retirada, suspensão ou o fim da validade do certificado ENplus® resultará na suspensão ou rescisão automática da licença de uso da marca ENplus® com efeito na mesma data. da retirada, suspensão ou fim de validade do certificado ENplus®.

5. Aprovação do design do saco ENplus®

5.1 Requisitos para aprovação do design do saco ENplus®

5.1.1 O proprietário do design do saco deve atender às seguintes condições:

5.1.2 a) O proprietário do design do saco deve ser titular de um certificado ENplus® válido, emitido por um organismo de certificação listado ENplus® em conformidade com a norma ENplus® ST 1002.

5.1.3 b) O design do saco ENplus® deve atender aos requisitos da norma ENplus® ST 1003.

5.2 Procedimento de aprovação do design do saco ENplus®

5.2.1 O proprietário do design do saco deve solicitar a aprovação do design do saco ao Licenciador Nacional ENplus®, anexando um layout do design do saco ENplus®. O design do saco ENplus® deve ser submetido e aprovado antes do uso.

5.2.2 A Gestão Internacional ENplus® ou Licenciador Nacional ENplus® deve avaliar a conformidade do design do saco ENplus® apresentado conforme descrito na norma ENplus® ST 1003.

5.2.3 A Gestão Internacional ENplus® ou Licenciador Nacional ENplus® pode solicitar informações adicionais, que sejam consideradas necessárias, para avaliar a conformidade do design do saco com a norma ENplus® ST 1003.

5.2.4 Havendo conformidade do design do saco ENplus® (ver 5.1), o Licenciador Nacional ENplus® deve fornecer ao proprietário do design do saco uma carta de aprovação formal, incluindo o número de aprovação do design do saco. O número único de aprovação deve incluir o número de identificação ENplus® da empresa e um número de sequência adicional.

NOTA: A estrutura do número de aprovação do projeto do saco é mostrada no Anexo A.

5.2.5 A Gestão Internacional ENplus® deve publicar o design do saco aprovado no seu website oficial (www.enplus-pellets.eu). Para tal, os Licenciadores Nacionais ENplus® devem fornecer os dados dos designs de sacos aprovados à Gestão Internacional ENplus® através da plataforma de certificação ENplus® ou por outros meios especificados pela Gestão Internacional ENplus®.

5.3 Validade do design do saco ENplus®.

5.3.1 A validade da aprovação do design do saco ENplus® depende da validade da certificação ENplus® e da licença ENplus®. Se necessário, a validade do design do saco ENplus® pode ser rescindida pela Gestão Internacional ENplus® ou o Licenciador Nacional ENplus®.

6. Permissões para comerciantes não certificados de pellets ensacados para utilizar a marca registada ENplus®

6.1 Condições para a emissão de autorização

6.1.1 O requerente da autorização emitida em conformidade com ENplus® ST 1003, 7.1.2 deve satisfazer as seguintes condições:

a) o requerente deve ser um comerciante de pellets ensacados certificados ENplus® sem a certificação ENplus®;

b) o pedido deve incluir uma descrição da utilização das marcas registadas ENplus® em conformidade com ENplus® ST 1003, 7.1.2;

c) o pedido deve incluir a identificação da cadeia de abastecimento dos pellets ensacados aos quais o pedido se aplica, à última empresa certificada ENplus® na cadeia de abastecimento.

6.2 Procedimentos de aprovação das marcas ENplus®

6.2.1 O requerente deve solicitar a autorização à respetiva Gestão Internacional ENplus® ou Licenciador Nacional ENplus®, juntamente com a descrição da utilização das marcas ENplus® (ver 6.1.1 b)) e identificação da cadeia de abastecimento (ver 6.1.1 c)).

6.2.2 O Licenciador Nacional ENplus® deve avaliar a conformidade do pedido apresentado com os requisitos da ENplus® ST 1003, 7.1.2.

6.2.3 O Licenciador Nacional ENplus® pode solicitar informações adicionais que sejam consideradas necessárias para avaliar a conformidade do pedido apresentado com ENplus® ST 1003, 7.1.2.

6.2.4 Com base na conformidade com as condições para a conceção do saco ENplus® (ver 5.1), o Licenciador Nacional ENplus® deverá fornecer ao requerente uma autorização por escrito.

6.2.5 O Licenciador Nacional ENplus® regista as autorizações emitidas na Plataforma de Certificação ENplus® ou por outros meios especificados pela Gestão Internacional ENplus®.

6.2.6 O Licenciador Nacional pode aplicar taxas para a emissão das permissões.

6.3 Validade das marcas ENplus®.

6.3.1 Deve ser emitida a validade da licença para os usos específico das marcas comerciais ENplus® referidos no pedido. Quando necessário, a validade da licença pode ser rescindida pela Gestão Internacional ENplus® ou respetivo Licenciador Nacional ENplus®.

7. Reclamações e recursos relacionados com a emissão de autorizações do uso da marca registada ENplus®

Quaisquer reclamações e/ou recursos relacionados com a emissão das licenças ENplus® e ou com a aprovação do layout de sacos ENplus®, devem ser submetidas à Gestão Internacional ENplus® ou ao Licenciador Nacional ENplus®, conforme relevante, e investigadas com base no ENplus® PD 2002.

Anexo A. Estrutura do ENplus® ID e o Número de Aprovação do Design do Saco

Figura 1

Estrutura do número de identificação ENplus®

BE 023

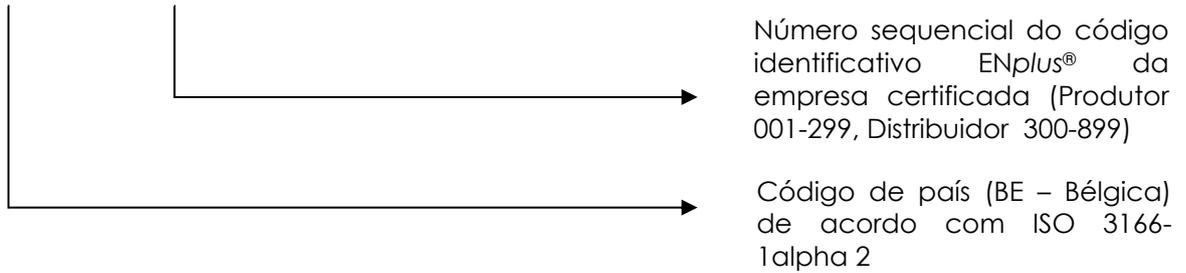


Figura 2

Estrutura do número de identificação ENplus® para fornecedores de serviços

BE 901 SP

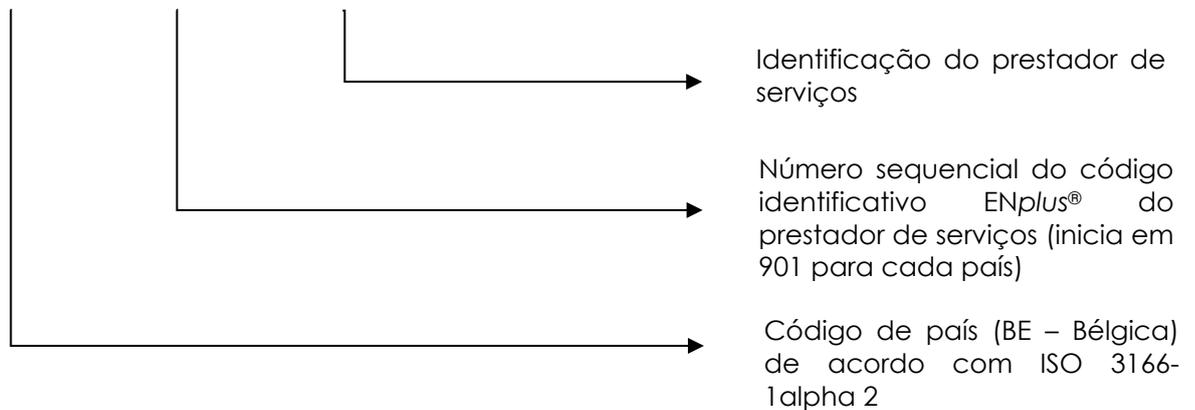
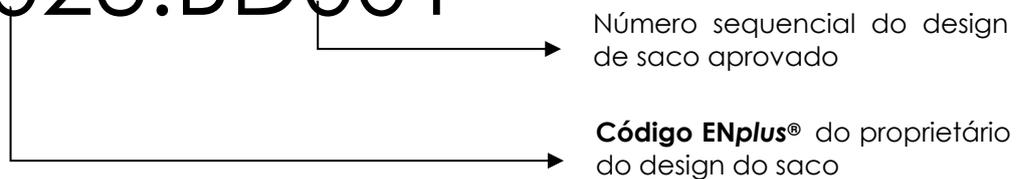


Figure 3

Estrutura do número de aprovação do design do saco

BE 023:BD001





Líder mundial na certificação de
pellets de madeira